

Projecto de Regulamento que fixa os parâmetros de qualidade do serviço de acesso à Internet

No âmbito da possibilidade prevista no nº 1 do art. 8º da Lei das Comunicações Electrónicas (LCE) – Lei nº 5/2004 de 10 de Fevereiro, segue pronúncia da Media Capital Telecomunicações (MCT) do Grupo Media Capital (GMC), à Consulta Pública lançada a 11.10.2006, sobre o projecto de Regulamento que altera o Regulamento nº 46/2005, de 14 de Junho (regulamento sobre qualidade de serviço).

O projecto de Regulamento, procedente à alteração do Regulamento nº 46/2005, na sua forma e conteúdo, parece ter como preocupação predominante os acessos à Internet em Banda Larga. Esta orientação é largamente justificada pelos factos de (i) estes estarem em franco crescimento (variação de 29,2% na comparação entre o 2º trimestre de 2006 e o seu homólogo de 2005)¹ e (ii) representarem actualmente a esmagadora maioria do mercado (86,5% do total de clientes)².

No entanto e apesar de justificadamente se centrar nos acessos de Banda Larga, este projecto de Regulamento, segundo interpretamos, abrangerá, uma vez aprovado, todo o mercado de prestação de serviços de acesso à Internet e não só os acessos de Banda Larga. Na linha do que acabamos de evidenciar, resulta dos termos do referido projecto de Regulamento uma fraca adequação aos outros tipos de acesso, como é o caso do acesso em Banda Estreita, reflectindo-se na formulação de indicadores de qualidade de serviço, na nossa opinião, inapropriados.

O serviço oferecido pelo GMC que ficará abrangido pelo presente projecto de Regulamento, é precisamente o de acesso à Internet em Banda Estreita (acesso IOL) com débitos na ordem dos 64Kpbs. É um serviço claramente em desuso (variação negativa 29% na comparação entre o 2º trimestre de 2006 e o seu homólogo de 2005)³, com algumas especificidades:

- sustenta-se, em primeira instância, na PSTN, ao abrigo da PRAI;
- na grande maioria dos casos é de auto instalação, concretizada online;
- pela sua natureza não há lugar a desfasamento temporal entre o momento de activação do serviço e a sua efectiva disponibilização.

No caso particular do acesso IOL, existe ainda uma especificidade adicional. Uma vez que o IOL não possui rede própria, sub contrata esse serviço (de VISP) a uma entidade terceira, actualmente a NOVIS.

Do exposto, resultam algumas implicações que nos parecem não ter sido tomadas em devida consideração quando da elaboração do projecto de Regulamento agora apresentado e alvo de consulta e que gostaríamos que o fossem, como forma de assegurar a adequação do conteúdo do indicado projecto às diferentes realidades que ficarão sob o respectivo âmbito de aplicação, a saber:

¹ Fonte: ANACOM- Informação Estatística dos Serviços de Transmissão de Dados- 2º Trimestre de 2006.

² Idem.

³ Idem.

1. uma vez que todos os prestadores de acesso à Internet em Banda Estreita dependem da rede da PT Comunicações para a prestação do seu serviço, e esta pode estar sujeita a avarias com reflexo nos indicadores requeridos pela ANACOM (PQS2 e PQS3), é essencial que esteja prevista (por exemplo na PRAI) a obrigatoriedade, por parte da PTC, de fornecer de forma completa, atempada e apropriada toda a informação que está sob o seu controle e cujo fornecimento é exigido pelo projecto de Regulamento às empresas responsáveis pela prestação do serviço de acesso à Internet;
2. dado que é possível fornecer o serviço com base num rede de terceiros e que isso é feito, com base em contratos pré-existentes a este Regulamento, parece essencial que o projecto de Regulamento preveja meios que imponham a obrigatoriedade do fornecimento/disponibilização, por parte do detentor da rede, das informações que o responsável pela prestação do serviço de acesso à Internet passará a ficar obrigado a prestar (particularmente, e mais uma vez, especialmente relevante no caso dos indicadores PQS2 e PQS3), sob forma adequada e completa e em tempo útil, a fim de assegurar a efectiva possibilidade de este responsável cumprir o estipulado no projecto de Regulamento.
3. a necessidade de adequação dos parâmetros de qualidade identificados ao acesso em Banda Estreita, através da reformulação/simplificação dos mesmos (por exemplo, o parâmetro PQS1- prazos de fornecimento de acesso à Internet- é pouco adequado na medida em que, como referimos acima, o acesso em banda estreita é auto-instalado, sem a intervenção directa do prestador e sem desfasamento temporal entre o pedido e a efectiva activação do serviço).